PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ ES

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>

ter., 04 de abr. de 2023 17:57

2 anexos

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 036/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARAPARI/ES

Para: copel@guarapari.es.gov.br

Cc: Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>, Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>, Bianca Santos <bianca.santos@pisontec.com.br>, Bárbara Maria <barbara.maria@pisontec.com.br>, Paloma Araújo <paloma.araujo@pisontec.com.br>, Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>, Amanda Souza <vendasgov1@pisontec.com.br> Ao ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Objeto - É objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇO PARA . EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFOR ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAL conforme lote devidamente relacionado no anexo I do presente edital.

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Inform inscrita no CNPJ N° 12.007.998/0001-35, situada em Olir respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termos elencar

I - PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

"- A entrega será única, devendo a contratada entregar a men 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Autorização de (AF)"

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informa servidores/softwares/licenças/nobreaks, em alguns casos, a exigênci próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portan de apenas 10 dias úteis corridos após o recebimento da ordem de mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do cerbastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Admii possuam disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no control daquelas empresas que mantém esses produtos em estoque, podendo ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1 (umo que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempatos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determide princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de ob mesmos.

Ainda á imperiosa frisar alle a liaitação deve buscar a maior

acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração no propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas q segmento possuem conhecimento de quais empresas são se concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabeleci Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores da serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segm conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entreg exigências e prazos estabelecidos , tendo ciência de que serão pouc valores por eles praticados.

Uma flexibilização <u>maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que neces prazo maior para entrega do produto.</u>

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de ent **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empre consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a ne prorrogação do prazo, que trará apenas beneficios para a Administração

II - DO NECESSÁRIO DESMEMBRAMENTO

Necessário o desmembramento DO NOBREAK, pois se mantido como e diante da afronta aos princípios da legalidade e da competitividade, esta razão, afastar interessados neste processo licitatório e cons impedir que a Administração Pública contrate a proposta mais vantajo

Isso porque o julgamento por menor preço de LOTE FORMADC AUTÔNOMOS IMPOSSIBILITA um número maior de empresas pa certame, visto que muitas empresas possuem apenas alguns dos itens o lote e não todos, contrariando legislação. Vejamos.

SÚMULA Nº 247 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não global, nos editais das licitações para a contratação de obra compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não ha para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tento objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, e dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou au totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou autônomas, devendo as exigências de habilitação adequardivisibilidade. Grifos nossos.

ITENS NUM ÚNICO LOTE. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICI **VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO**. PREGÃO SUSPENSO EM V DETERMINAÇÃO CAUTELAR. PROCEDÊNCIA. AFRONTA À SUMÚL DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CONTRATO E DOS A **DECORRENTES**. CIÊNCIA À AUDITORIA INTERNA DA ECT DE IN IRREGULARIDADES NÃO TRATADOS NESTES AUTOS. (Acórdão 1879/2015 - PLENÁRIO; Relator BRUNO DANTAS 011.268/2015-8)

Desta forma, visando maior competitividade no processo licitatório desmembrar o lote único, permitindo assim o cadastro individual de pr

Tal separação em Lotes Distintos viabilizará a efetiva competição economia na seleção da melhor oferta, sendo a Administração Pú beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramen isonômico, uma vez que, por meio do desmembramento do obj solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior númer licitantes.

Entender o contrário, mantendo-se a opção atual, estar-se-á frustran da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente empresas licitantes, o que, em uma última análise, não favorece a ver e ampla competição e a economicidade da contratação.

Agradecemos e aguardamos breve resposta. Atenciosamente,





www.pisontec.com.br perola.pletsch@pisontec.com.

office: +55 81 3257-5110





























